



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 253

Publicado em 18/09/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 1.967, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 1.968, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 1.969, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 1.971, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 1.972, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- PORTARIA N.º 0037/ 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 228/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E RAIANA COSTA SANTOS ME - 1DOC. 7.769/2025
- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2025
- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- PORTARIA 5.552/2025 - DISPOSIÇÃO - ALINE SANTOS DE OLIVEIRA
- PORTARIA 5.553/2025 - DISPOSIÇÃO - EDNA COSTA DOS SANTOS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- PORTARIA N.º 5.558/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

- PORTARIA N.º 140/2025 DIOGO FELIPE DO AMARAL
- PORTARIA N.º 141/2025. LUIZ RICARDO DA SILVA
- PORTARIA N.º 142/2025. LUIZ RICARDO DA SILVA
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 280/2025
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 281/2025
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 282/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIA N 5.561/2025
- RETIFICA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N.º 1.967, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, e sendo que a concessão não institui benefício, limitando-se a conceder direito garantido por lei e considerando a documentação anexada ao Processo Administrativo n.º 46.107/2025 e ao Protocolo Servidor n.º 34.255/2025 ambos da Plataforma 1Doc que comprovam a não ocorrência de vedações legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido à servidora ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 383.293.441-34, matrícula funcional n.º 24.254, ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação 2, a Gratificação de Titularidade no percentual de 10% (dez por cento), prevista no artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, conforme especificado.

Art. 2º Fica assegurado o direito a percepção do benefício referido no artigo anterior à data do deferimento por parte da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP, a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.968, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Senador Canedo e revoga o Decreto n.º 2.118, de 06 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 48.758/2025 que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração municipal, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no

que couber:

I. Pelos servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Poder Executivo municipal;

II. Pelos estagiários que prestam serviços na Administração Pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar sua ciência; e

III. Pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, com a exigência de constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da Administração Pública Municipal:

I. Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II. Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III. Ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, no âmbito do Município a adoção das normas previstas neste Código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Senador Canedo integra os resultados das consultas públicas realizadas em 2023 (Anexo I) e em 2025 (Anexo II), reforçando o compromisso da Administração com a transparência e a participação social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto n.º 2.118, de 06 de novembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 07/11/2023, Edição 2932.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Abrangência

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e valores fundamentais, aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos deste Código de Ética:

I. Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II. Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III. Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV. Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V. Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII. Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII. Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX. Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X. Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI. Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e dos Valores Fundamentais

Art. 3º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I. Competência: realização das atividades inerentes à sua função com qualidade e de forma competente e responsável, sendo produtivo e proativo, sempre buscando o seu aperfeiçoamento;

II. Compromisso: comprometimento e engajamento do servidor público municipal com as suas funções, traduzidos em atitudes de atenção, empenho e zelo com seu dever de servir ao cidadão e proteger a coisa pública;

III. Responsabilidade: reconhecimento de que ser servidor público, é mais que um dever, é uma escolha individual de servir a um bem comum e à sociedade, com dedicação, espírito de coletividade e satisfação;

IV. Integridade: observar, em todas as ações e decisões, a honestidade, a probidade e a moralidade administrativa, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal, rejeitando qualquer forma de favorecimento ou corrupção;

V. Respeito: pautar-se pela dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), garantindo tratamento igualitário, urbano e cortês a todos, sem discriminação de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, convicção política ou posição social

VI. Transparência: assegurar publicidade e clareza dos atos administrativos (art. 37, caput, CF), garantindo o acesso à informação e o controle social, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Seção II

Das Condutas Diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo I e II deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção III

Da Tomada de Decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I. Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II. Consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- III. Avaliação prévia dos impactos da decisão sobre o interesse público, a reputação da Administração e os direitos dos cidadãos

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 7º Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

Art. 8º O Código tem caráter pedagógico e orientador, devendo ser integrado às práticas de gestão de pessoas e aos programas de compliance da Administração.

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 253 Publicado em 18/09/2025

Art. 9º O Código será objeto de revisão periódica, garantindo sua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de integridade.

Art. 10. Este Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do município de Senador Canedo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO I

(Consulta de 2023)

QUADRO I: COMPORTAMENTOS ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Esperados	Quant. menções
1	Competência	56
2	Compromisso	44
3	Responsabilidade	40
4	Respeito	39
5	Agilidade	38
6	Honestidade	37
7	Transparência	29
8	Empatia	26

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 253 Publicado em 18/09/2025

9	Cordialidade	12
10	Imparcialidade	12
11	Dedicação	10
12	Justiça	10
13	Civilidade	8
14	Disciplina	8
15	Zelo	2
	Total de menções	371

QUADRO II: COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Arrogância	72
2	Corrupção	62
3	Assédio	33
4	Desrespeito	31
5	Desonestidade	28
6	Incompetência	26
7	Descaso	23
8	Irresponsabilidade	21
9	Acomodação	18

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 253 Publicado em 18/09/2025

10	Negligência	18
11	Injustiça	11
12	Omissão	10
13	Procrastinação	9
14	Parcialidade	8
15	Indisciplina	2
	Total de menções	372

QUADRO III: DEMAIS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO: COMPORTAMENTOS ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Esperados	Quant. menções
1	Educação	2
2	Ética	2
3	Amor	1
4	Trabalho em grupo	1
5	Democrático, Inclusivo [...]	1
6	Conhecimento	1
7	Excelência e Humildade	1
8	Unidade	1
	Total de menções	10

QUADRO IV: DEMAIS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO: COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS:

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 253 Publicado em 18/09/2025

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Irregularidades	1
2	Inconstitucional	1
	Total de menções	2

Nota explicativa: O Anexo II reflete a atualização realizada em 2025, com linguagem mais acessível e espontânea, resultado de nova consulta pública, que ampliou a participação popular e reforçou a legitimidade do Código.

ANEXO II

(Consulta de 2025)

QUADRO I: COMPORTAMENTOS ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos	Quant. Menções
1	Tratar todo mundo igual sem favorecer amigos ou parentes.	450
2	Trabalhar rápido e resolver as coisas sem enrolar.	342
3	Cuidar bem do dinheiro público que é de todos nós.	320
4	Seguir as leis e as regras do trabalho direitinho.	320
5	Ser honesto e não aceitar propina ou 'jeitinho'.	308
6	Ser educado e tratar bem todas as pessoas.	294
7	Explicar as coisas direito e ajudar a resolver os problemas.	253
8	Não desperdiçar dinheiro público.	221
	Total de menções	2.508

QUADRO II: COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos	Quant. Menções
1	Criar dificuldades ou dar informação errada de propósito.	476
2	Ser mal-educado ou tratar mal as pessoas.	447
3	Usar o cargo para se dar bem ou ajudar amigos/parentes de forma errada.	378
4	Ser corrupto ou aceitar 'jeitinho' ou propina.	285
5	Ser preguiçoso ou fazer o trabalho de qualquer jeito.	283
6	Ser desonesto com o dinheiro público.	265
7	Mentir ou esconder informações importantes do povo.	210
8	Desperdiçar o dinheiro público.	164
	Total de menções	2508

QUADRO III: QUALIDADES ESPERADAS DE UM CHEFE:

Ord.	Comportamentos	Quant. Menções
1	Dar bom exemplo para sua equipe.	589
2	Tratar os funcionários com justiça e respeito.	409
3	Ser honesto e não usar o cargo para se dar bem.	350
4	Conversar bem com a equipe e ouvir o que eles têm a dizer.	308

5	Cobrar o trabalho certo da equipe mas sem perseguir ninguém.	300
6	Tomar decisões pensando no bem de todos e seguindo a lei.	297
7	Ajudar a equipe a trabalhar bem e resolver os problemas.	255
	Total de menções	2508

QUADRO IV: COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS DE UM CHEFE:

Ord.	Comportamentos	Quant. Menções
1	Não ligar para os problemas da equipe ou não resolvê-los.	574
2	Perseguir funcionários ou ter 'panelinha' (grupinhos fechados).	511
3	Ser mandão ou humilhar os funcionários.	414
4	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecer amigos.	396
5	Não se importar com o bem-estar da equipe ou com a qualidade do serviço para o povo.	221
6	Mandar os funcionários fazerem coisas erradas ou contra a lei.	218
7	Não dar bom exemplo e agir de forma errada/desonesta.	174
	Total de menções	2508

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.969, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a contratação por meio da plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES nº 52, de 10 de fevereiro de

2025 no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Senador Canedo.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 49.072/2025,

Considerando a publicação do Edital SEGES/MGI n.º 03/2025, com vistas ao credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores;

Considerando a emissão da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 52, de 10 de fevereiro de 2025, que cria o Contrata+Brasil, destinado a ofertar bens e serviços para contratações pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em formato de comércio eletrônico;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Senador Canedo ficam autorizados a realizar contratações por meio do Edital de Credenciamento SEGES/MGI n.º 03/2025, no âmbito da Plataforma Contrata+Brasil, regulamentada nos termos da IN SEGES/ MGI n.º 52/2025.

Art. 2º Para as contratações de que trata o art. 1º, deverão ser observadas todas as disposições estabelecidas na IN SEGES/MGI n.º 52/2025, no Edital de Credenciamento SEGES/MGI n.º 03/2025 e neste Decreto, cabendo aos agentes públicos envolvidos procederem à análise acurada de seu conteúdo.

Art. 3º As contratações com base no Edital de Credenciamento SEGES/MGI n.º 03/2025 não dispensam o necessário planejamento administrativo, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 4º Para as contratações de que trata este Decreto, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de Termo de Referência – TR, devendo as informações relevantes e essenciais para a contratação e execução dos serviços constarem no Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD promover a adesão à plataforma Contrata+Brasil e cadastrar os ordenadores e servidores responsáveis, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SEGES/MGI.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Formalização da Demanda e Instrução Inicial

Art. 6º O Órgão Requisitante, ou outro equivalente, deverá atuar o processo de contratação instruindo-o com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Especificação detalhada do objeto;
- II. Local de prestação dos serviços;

III. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, se houver;

IV. Justificativa da necessidade da contratação;

V. Prazo de entrega ou prazo para realização do serviço, observados os limites fixados no edital;

VI. Forma e prazo de pagamento, observados os limites fixados no edital;

VII. Quantitativos e unidade de medida;

VIII. Instrumento a ser utilizado para formalização da contratação; e,

IX. Arquivos de mídia que possam instruir a contratação, sempre que possível.

Art. 7º O órgão requisitante encaminhará os autos ao setor competente da Superintendência de Licitação e Contratos, responsável pela pesquisa de preços, para a apuração do valor estimado da contratação, que seguirá as regras contidas no Capítulo VI do Decreto Municipal n.º 420/2025.

§ 1º A definição do preço estimado deverá ser formalizada no processo por meio da emissão do quadro de cotações, ou pela declaração de utilização da Tabela de Preços Referenciais, quando aplicável.

§ 2º Concluída a apuração do preço, o órgão requisitante deverá manifestar-se quanto ao prosseguimento do processo, podendo, se necessário, solicitar ajustes na pesquisa de preços ou na descrição do objeto.

Seção II

Emissão da Reserva Orçamentária

Art. 8º Definido o valor estimado, deve ser providenciada a emissão da competente nota de reserva orçamentária para custeamento da despesa.

Seção III

Análise da Instrução e Registro da Oportunidade na Plataforma

Art. 9º Concluídas as etapas anteriores, competirá ao Agente de Contratação proceder à análise da regularidade da instrução processual.

Parágrafo único. Em sendo o caso, o Agente de Contratação pontuará as necessidades de correção e devolverá o processo ao órgão requisitante, para realização dos ajustes pertinentes.

Art. 10. Verificada a regularidade da instrução, o Agente de Contratação providenciará o registro da oportunidade na plataforma Contrata+Brasil, observadas as orientações expedidas pela SEGES/MGI.

Seção IV

Autorização

Art. 11. Cadastrada a oportunidade, a Autoridade Competente do órgão ou entidade realizará a análise da demanda e providenciará a autorização na plataforma Contrata+Brasil.

Parágrafo único. Imediatamente ao registro da autorização na plataforma Contrata+Brasil, a oportunidade será publicada no sistema e estará disponível aos interessados.

Seção V

Acompanhamento e Análise de Questionamentos

Art. 12. Publicada a oportunidade na plataforma Contrata+Brasil, competirá ao Agente de Contratação realizar seu acompanhamento,

providenciando as respostas aos pedidos de esclarecimentos eventualmente recebidos e registrando-as no sistema.

Parágrafo único. O Agente de Contratação poderá solicitar o apoio do órgão solicitante, quando o questionamento versar sobre questões técnicas relacionadas à execução, fornecimento ou entrega da oportunidade.

Seção VI

Análise e Julgamento da Proposta e Habilitação

Art. 13. Ao fim do prazo para recebimento de propostas, o Agente de Contratação deve realizar a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação do proponente que apresentar a melhor oferta.

§ 1º Caso a proposta mais viável para a Administração não seja aquela de menor valor, a escolha deverá ser justificada.

§ 2º Identificada uma proposta viável, o Agente de Contratação deverá conferir as documentações disponibilizadas no Sistema de Cadastro Unificado (SICAF), analisando a regularidade do fornecedor.

§ 3º A análise da habilitação deve observar as condições e limites fixados no Edital de Credenciamento SEGES/MGI n.º 03/2025.

§ 4º O órgão ou entidade não deverá exigir nenhum documento adicional para a etapa de habilitação além dos previstos no Edital de Credenciamento SEGES/MGI n.º 03/2025.

§ 5º O Agente de Contratação, caso verifique que alguma certidão está vencida, poderá contatar o fornecedor para regularização.

Art. 14. O julgamento da proposta e habilitação deve ser devidamente registrado na plataforma Contrata+Brasil, observadas as orientações expedidas pela SEGES/MGI.

Seção VII

Aprovação e Execução

Art. 15. Realizado o julgamento, a Autoridade Competente do órgão ou entidade realizará a análise e aprovação da contratação na plataforma Contrata+Brasil.

§ 1º Aprovada a contratação, a plataforma Contrata+Brasil procederá automaticamente à publicação do ato de autorização da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 2º Considerando a publicação da contratação no PNCP pela plataforma Contrata+Brasil, não deve ser realizada a publicação no PNCP pela SCPL.

Seção VIII

Da emissão da nota de empenho e da execução e avaliação dos serviços/entrega

Art. 16. Concluída a contratação, o órgão solicitante emitirá a autorização de empenho e encaminhará os autos ao órgão fazendário para a expedição da nota de empenho.

§ 1º A nota de empenho substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, que será publicada no PNCP.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificado, o órgão solicitante poderá solicitar a formalização do instrumento contratual, que deverá ser formalizado pela Coordenação de Formalização e Análise de Contratos.

Art. 17. Durante o período de execução do serviço/entrega dos itens, o órgão demandante acompanhará a execução, registrando no processo

quaisquer ocorrências, variações ou solicitações de ajuste na execução.

Art. 18. Concluída a execução do serviço/entrega dos itens, o fiscal designado atestará a conformidade da prestação, procedendo ao registro no processo e, em seguida, registrará na plataforma Contrata+Brasil a avaliação da contratação.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DA ANÁLISE PELO ÓRGÃO DE CONTROLE

Art. 19. O órgão demandante encaminhará a nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas – SEFAZ, que procederá à liquidação da despesa e promoverá o pagamento, observada a legislação aplicável e as normas de execução orçamentária e financeira, no prazo definido no Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS.

Art. 20. Após o processamento do pagamento, a Controladoria Geral do Município realizará a análise da regularidade processual, verificando a conformidade documental, legal e formal do procedimento, e registrará sua manifestação nos autos.

Parágrafo único. Considerando a natureza simplificada e o baixo valor das contratações regidas por este Decreto, a análise da Controladoria Geral do Município terá caráter orientativo e proporcional, relevando falhas meramente formais que não comprometam a legalidade, a economicidade ou a regularidade do processo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Caberá ao órgão demandante expedir portaria de designação do fiscal, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

Art. 22. O Agente de Contratação atuará com o devido auxílio da Equipe de Apoio, nos termos do § 6º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 420/2025.

Art. 23. Para as contratações realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil, fica dispensada a análise jurídica, considerando a simplicidade do feito e o baixo valor da contratação, que não excederá o limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o fato de que as etapas da fase preparatória e divulgação do edital são de responsabilidade da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme disposto no parágrafo único da Instrução Normativa SEGES n.º 52, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 24. O procedimento de contratação pela plataforma Contrata+Brasil deverá ser devidamente registrado no 1Doc e no sistema de gestão municipal.

Art. 25. Excetuando as atividades atribuídas à Autoridade Competente e ao Agente de Contratação, os demais procedimentos para instrução e formalização da contratação de que trata este Decreto serão realizadas pelas unidades administrativas responsáveis de cada órgão e entidade, conforme organização funcional estabelecida.

Art. 26. Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração expedir normas complementares necessárias à regulamentação e à execução deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

FLUXOGRAMA

I – Órgão Demandante, ao qual caberá:

a) preenche o Documento de Formalização da Demanda – DFD Simplificado, contendo, no mínimo, a indicação do objeto da demanda, o local ou locais de prestação do serviço ou entrega do bem, a informação sobre eventual previsão no Plano de Contratações Anual, a justificativa da necessidade da contratação, o prazo de entrega ou execução, bem como a forma e o prazo de pagamento.

b) anexa fotografias do serviço;

c) submete à autorização do Ordenador de Despesa;

d) protocola processo eletrônico no sistema 1DOC – Tipo: Contrata+Brasil;

II – Superintendência de Licitação e Contratos (COTAÇÃO):

a) procede com a pesquisa de preço e confecciona o quadro de cotação, na forma do estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) excepcionalmente, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (§3º, art. 15 da IN).

III – Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas (SEFAZ):

a) proceder com a reserva orçamentária;

IV – Superintendência de Licitação e Contratos (COTAÇÃO):

a) lança a demanda/oportunidade no Portal Contrata+Brasil;

b) solicita aprovação e divulga a compra no Portal Contrata+Brasil;

c) registra a demanda no sistema de gestão de compras;

d) durante o período de recebimento de propostas, sana dúvidas dos fornecedores no site do portal;

e) solicita informações ou esclarecimentos ao órgão demandante;

f) seleciona a proposta mais vantajosa;

g) confere a documentação do fornecedor selecionado no SICAF;

h) encaminha o processo à Secretaria Demandante.

V. Secretaria Demandante;

a) autorização do prosseguimento da demanda pelo Ordenador;

b) gera a autorização de empenho no sistema de gestão;

c) encaminha o processo para a contabilidade.

VI. Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas – SEFAZ;

a) realiza o empenho da despesa;

b) retorna para a secretaria demandante.

VII. Secretaria Demandante;

a) emite a autorização de fornecimento / serviço no sistema e a envia ao fornecedor para início da execução do serviço;

b) gera a portaria de nomeação do fiscal, que será o próprio demandante;

c) aguarda o período de execução do serviço.

d) atesta e encaminha nota fiscal, seguido das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista para pagamento;

VIII. Controle Interno;

a) analisa a regularidade do processual;

IX. Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas – SEFAZ;

a) efetua a liquidação e o pagamento;

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.971, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) FERNANDO FERNANDES MARINHO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 951.297.151-87, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 008, de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 02/01/2025, Edição 78, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração – Símbolo DS, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 1.972, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) FERNANDO FERNANDES MARINHO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 951.297.151-87, para exercer o cargo em

comissão de Secretário Municipal de Administração – Símbolo DS, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0037/ 2025.

PORTARIA Nº 0037/ 2025.

“Designa Servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 14.133/2021 no Art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FABRICIO PERES CAMPELO SILVA, CPF nº 034.804.551-40, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, referente ao processo administrativo nº 47.521/2025 1DOC, cujo objeto é a **DISPENSA para Aquisição de Materiais e Equipamentos para a base da Defesa Civil**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Segurança Pública de Senador Canedo, 17 dias de setembro de 2025.

FABRICIO PERES CAMPELO SILVA
KLEY DE ARAÚJO FERREIRA

PAULO

*Fiscal de Contrato
Segurança Pública*

Secretário M. de

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E RAIANA COSTA SANTOS ME - 1DOC.

7.769/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E RAIANA COSTA SANTOS ME.

PROCESSO 1DOC Nº. 7.769/2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Guilhermina D’Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75250-005, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.107.525/0001-51, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Administração- SEMAD**, Sr. FERNANDO FERNANDES MARINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. XXX.297.151-XX, nomeado pelo Decreto nº. 008/2025 de 02/01/2025, resolve **rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preço nº 228/2025** celebrado com **RAIANA COSTA SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 18.310.785/0001-64, com sede na Avenida Lourival Dias Lima, nº. 03-A, Bairro/Distrito Nova Ibirataia, município de Ibirataia/BA, representada na forma do contrato social por RAIANA COSTA SANTOS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 060.XXX.XXX-36, CONSIDERANDO o conteúdo do Processo nº 48.574/2025, que relata a inexecução parcial da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº 228/2025** tendo em vista a inexecução parcial reiterada das obrigações assumidas e o descumprimento de cláusulas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025 e anexos, conforme Processo Administrativo nº 48.574/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 137, incisos I e II, e no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; no art. 28, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023; e no art. 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 038/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente e na legislação de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este cancelamento será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias.

Senador Canedo-GO, 15 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

FERNANDO FERNANDES MARINHO

Secretário Municipal de Administração

CPF/MF . XXX.297.151-XX

Decreto n.008/2025

Ordenador de Despesas

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF _____

2ª _____ CPF/MF _____

Fim do artigo.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 114/2025

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 114/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45.430//2025.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a contratação de empresa especializada para execução de sondagem de solo e ensaios de percolação em áreas destinadas as unidades habitacionais localizadas nos setores Jardim do Lago e Residencial Flor do Ipê II, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, junto a empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA com o CNPJ nº 31.339.315/0001-91 pelo valor total de R\$ 26.327,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 17 de setembro de 2025.

Karlus Heduardo Martins Costa de Araújo

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 114/2025, em conformidade com artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 17 de setembro de 2025.

Karlus Heduardo Martins Costa de Araújo

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Fim do artigo.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2025

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

-

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44928/2025.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a aquisição de sombreador para a piscina do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI do Conjunto Morada do Morro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Senador Canedo, através de emenda parlamentar estadual nº 246/2023 de autoria do Deputado Ricardo Quirino, junto a empresa ALUBAN SERVICE LTDA com o CNPJ nº 44.921.333/0001-29 pelo valor total de **R\$ 19.865,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 17 de setembro de 2025.

Fernando Fernandes Marinho

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 115/2025, em conformidade com **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 17 de setembro de 2025.

Fernando Fernandes Marinho

Secretário Municipal de Administração

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 5.552/2025 - DISPOSIÇÃO - ALINE SANTOS DE OLIVEIRA

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 47.943/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) **ALINE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF sob nº 700.836.311-78, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e relatar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

PORTARIA 5.553/2025 - DISPOSIÇÃO - EDNA COSTA DOS SANTOS

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 47.770/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) **EDNA COSTA DOS SANTOS**, CPF sob nº 845.425.001-87, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e relatar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 5.558/2025

*Institui Comissão Técnica para análise do serviço da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de Software Integrados em si, com foco nos segmentos de Saúde, Educação e Assistência Social, contemplando módulos integrados e interoperáveis, do **Processo 1DOC nº 44.252/2025**”.*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica responsável pela análise do Teste de Conformidade e dos serviços prestados no âmbito , Processo 1DOC nº

44.252/2025, que trata da *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de Software Integrados em si, com foco nos segmentos de Saúde, Educação e Assistência Social, contemplando módulos integrados e interoperáveis*, e designar os servidores abaixo relacionados como seus membros:

I. Renato Bezerra Silva, Matrícula: 19.550, CPF: 029.XXX.XXX-28.

II. Maicon Samuel de Azevedo, Matrícula: 73.292, CPF: 013.XXX.XXX-80.

III. Grazielly Neves de Jesus, Matrícula: 68489, CPF: 009.XXX.XXX-29.

IV. Lanna Elenyr Andrade, Matrícula: 70147, CPF: 023.XXX.XXX-44.

V. Rafael Souza Cruz, Matrícula 7042, CPF nº 008.XXX.XXX-26

Art. 2º A Comissão que se refere o artigo anterior tem como atribuição analisar a efetiva observância quanto à real funcionalidade técnica estipulada no Termo de Referência do processo licitatório no 1DOC 44.452/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Lucas Paulo Garcia Rodovalho

Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 140/2025 DIOGO FELIPE DO AMARAL

Senador Canedo, 17 de setembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana- SEINFRA Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidor **DIOGO FELIPE DO AMARAL**, Portador do CPF: 021.027.421-21, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo com Registro no 1Doc nº 29530/2025 – Contratação de Empresa para Confecção de Uniformes, via Registro de Preços, para os Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços e Mobilidade Urbana do Município de Senador Canedo.

Marcelo Pereira da Silva Junior

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Decreto nº 415/2025

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 141/2025. LUIZ RICARDO DA SILVA

Senador Canedo, 17 de setembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana- SEINFRA Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **LUIZ RICARDO DA SILVA**, Portador do CPF: 735.444.341-72, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** com Registro no 1Doc 48.182/2025, referente ao – 3º **Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 03.10.20.001/2022, para Contratação de empresa especializada para locação de Maquinas – Cleone Pires da Silva.**

Marcelo Pereira da Silva Junior

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Decreto nº 415/2025

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 142/2025. LUIZ RICARDO DA SILVA

Senador Canedo, 17 de setembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana- SEINFRA Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **LUIZ RICARDO DA SILVA**, Portador do CPF: 735.444.341-72, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, com Registro no **1Doc 48.184/2025** referente ao – **3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 03.10.20.003/2022, para Contratação de empresa especializada para locação de Maquinas – LOC. SERVICE.**

Marcelo Pereira da Silva Junior

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Decreto nº 415/2025

Fim do artigo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 280/2025

A **Prefeitura Municipal de Senador Canedo**, através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar **DEFESA DA AUTUAÇÃO** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a

coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de Atendimento: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, via Correios para o endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Av.B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados e protocolados através do link: <https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento(AAAAMMDD) da notificação, data da infração(AAAMMDD).

2975309;;;28001

NZQ6C44;T006779888;55500;20251021;20250903

OGN4163;T006758754;54526;20251021;20250903

RCL9J67;T006779889;54523;20251021;20250903

KFB1119;T006779886;55250;20251021;20250903

PTM0541;T006759642;57380;20251021;20250903

PQR2D21;T006783480;51852;20251021;20250903

PQP0C04;T006783481;51851;20251021;20250903

OMJ8H12;T006783478;51851;20251021;20250903

KDB1C94;T006683247;51851;20251021;20250903

NWL8923;T006779900;65992;20251021;20250903

KDS2C59;T006715752;61220;20251021;20250903

DNV9D76;T006724518;50100;20251021;20250903

OGM2831;T006724516;50100;20251021;20250903

NUJ7009;T006724517;50100;20251021;20250903

NMR4G01;T006766413;55417;20251021;20250903

KEL9314;T006771895;65992;20251021;20250903

SCY6H64;T006779897;66450;20251021;20250903

KDL6442;T006779893;65992;20251021;20250903

PRV2A71;T006779898;60502;20251021;20250903
 PRY8G96;T006779899;66532;20251021;20250903
 BEE1H66;T006766415;76331;20251021;20250903
 RER6B40;T006766416;66531;20251021;20250903
 NWX2574;T006766417;51930;20251021;20250903
 PRV1330;T006758760;54521;20251021;20250903
 KXK7B01;T006758761;54521;20251021;20250903
 KEW6483;T006758756;54521;20251021;20250903
 KAX4C73;T006778134;65992;20251021;20250903
 KAX4C73;T006778135;60502;20251021;20250903
 KFA0597;T006754524;51851;20251021;20250903
 MVS7E82;T006754525;51851;20251021;20250903
 PRA6H08;T006783477;65992;20251021;20250903
 PRA6H08;T006783476;51930;20251021;20250903
 KCG1I80;T006724515;54870;20251021;20250903
 OGZ1044;T006766422;65992;20251021;20250903
 OGZ1044;T006766423;66531;20251021;20250903
 SBZ4H25;T006779883;66020;20251021;20250903
 SBZ4H25;T006779882;66102;20251021;20250903
 RBV2A27;T006779884;66102;20251021;20250903
 SDB4J67;T006779885;66450;20251021;20250903
 PQY6267;T006766420;50100;20251021;20250903
 ONS4798;T006724443;50100;20251021;20250903
 ONS4798;T006724444;65992;20251021;20250903
 SDG3G75;T006771898;66700;20251021;20250903
 OMY7929;T006724519;50100;20251021;20250903
 QTQ2976;T006771899;66700;20251021;20250903
 OTJ3811;T006724520;65992;20251021;20250903
 SCT8J18;T006766421;65992;20251021;20250903
 SENADOR CANEDO-GO, DATA DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA
 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
 Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

Fim do artigo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 281/2025

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 -

Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi apresentada Defesa da Autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou desconhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE** de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser apresentado **RECURSO** frente à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

Canais de Atendimento: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, via Correios para o endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Av.B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados e protocolados através do link: <https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: Placa, Número do Auto de Infração, Código da Infração/Desdobramento, Data de Vencimento da Notificação (AAAAMMDD) (data limite para recurso), Valor da Multa (R\$ 0000,00), Data da Infração (AAAAMMDD).

2975309;,,,,,28101
 AKH0292;T006707023;65992;68449998;20251021;29347;20250719
 ONI6866;T006704208;65992;68449858;20251021;29347;20250718
 NFP4816;T006704209;65992;68449860;20251021;29347;20250718
 HQA0D54;T006704211;65300;68449861;20251021;19523;20250718
 KCQ1305;T006704212;51851;68449863;20251021;19523;20250718
 KCQ1305;T006704213;65992;68449864;20251021;29347;20250718
 NKH7F84;T006709698;65992;68437170;20251021;29347;20250719
 OGU2306;T006709700;65992;68437172;20251021;29347;20250719
 NKF2H71;T006709706;65300;68450030;20251021;19523;20250719
 KDT7365;T006707024;55680;68450032;20251021;19523;20250719
 GWG9479;T006709703;65992;68437183;20251021;29347;20250719
 SCB4F79;T006707020;60174;68437225;20251021;29347;20250719
 EEQ3D22;T006707015;65992;68437134;20251021;29347;20250719

QWR0G60;T006709692;65992;68437136;20251021;29347;20250719
MXC6A38;T006709693;65992;68437138;20251021;29347;20250719
MSJ8304;T006707017;51851;68437148;20251021;19523;20250719
NLE0516;T006709694;65992;68437150;20251021;29347;20250719
PRZ4817;T006707018;61220;68437154;20251021;29347;20250719
NKQ9858;T006709695;65992;68437156;20251021;29347;20250719
NFG7B92;T006707021;65992;68437235;20251021;29347;20250719
NGF1565;T006682084;76331;68464252;20251021;29347;20250719
NGF1565;T006682083;65992;68464253;20251021;29347;20250719
PQS3I99;T006709710;52151;68455437;20251021;29347;20250719
NWM5792;T006709708;67261;68455100;20251021;19523;20250719
SCU3F97;T006707025;60501;68454838;20251021;29347;20250719
SCV4G21;T006695109;66102;68436647;20251021;19523;20250718
RCG7B24;T006709684;65992;68436695;20251021;29347;20250719
MWE0C72;T006709686;65992;68436707;20251021;29347;20250719
JIE9E25;T006709685;65992;68436708;20251021;29347;20250719
NKQ8239;T006709687;65992;68436710;20251021;29347;20250719
PXO2G44;T006709688;65992;68436727;20251021;29347;20250719
NFF1G86;T006713426;65992;68455000;20251021;29347;20250719
NFF1G86;T006713427;51851;68455002;20251021;19523;20250719
QNG0362;T006709690;65992;68436729;20251021;29347;20250719

SENADOR CANEDO-GO, DATA DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA
FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

Fim do artigo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 2025

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar **DEFESA DA AUTUAÇÃO** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a

representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de Atendimento:
<https://www.go.gov.br/servicos/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, via Correios para o endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Av.B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados e protocolados através do link: <https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento(AAAAMMDD) da notificação, data da infração(AAAMMDD).

2975309;;;28201

PBS4H01;T006770898;73400;20251022;20250904

KCO0318;T006770896;65992;20251022;20250904

NWN8459;T006770895;65992;20251022;20250904

NHD5583;T006770897;65992;20251022;20250904
OMO7E60;T006770893;76331;20251022;20250904
NJY6D35;T006770901;54100;20251022;20250904
HTF6B82;T006770887;54525;20251022;20250904
NLC3H66;T006501256;54600;20251022;20250904
OTD7F54;T006768273;54525;20251022;20250904
SWW2B06;T006768274;54525;20251022;20250904
OFC4843;T006768272;54525;20251022;20250904
NLQ6E50;T006785378;65992;20251022;20250904
KEP4459;T006785379;65992;20251022;20250904
SDC5B35;T006768268;55500;20251022;20250904
MNX4B92;T006772723;76251;20251022;20250904
SDD2D10;T006772724;76251;20251022;20250904
PQO4129;T006768270;55680;20251022;20250904
KER4447;T006770890;65992;20251022;20250904
KER4447;T006770891;51851;20251022;20250904
OOA9591;T006785381;73400;20251022;20250904
JET2G84;T006768275;65992;20251022;20250904
KED3578;T006783482;51851;20251022;20250904
PRK6G71;T006768267;60175;20251022;20250904
SENADOR CANEDO-GO, DATA DA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA
FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N 5.561/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA: “MUSICALIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL: POSSIBILIDADES PARA A APRENDIZAGEM E EXPRESSÃO CRIATIVA”.

Secretaria Municipal de Educação

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art.15 da Lei nº 2.921, de 29 de janeiro de 2025, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo Administrativo nº 48.059/2025, que trata da designação da servidora **Thayná Matisse Soares Marques**, matrícula nº 66.030, lotada na Coordenadoria de Formação Continuada, da Secretaria Municipal de Educação, para ministrar formação continuada, dada sua comprovada capacidade técnica na área;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável da Gerência de Qualificação e Treinamento, vinculada à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, que atesta a viabilidade, a consistência pedagógica e a pertinência da referida formação, bem como o alinhamento dela com as diretrizes pedagógicas contemporâneas, que valorizam metodologias ativas e integradoras. A musicalização é tratada não apenas como uma atividade artística, mas como um recurso interdisciplinar que favorece o desenvolvimento cognitivo, motor, socioemocional e cultural dos estudantes;

CONSIDERANDO que a carga horária total de 10h40min (08 horas-aula de aula presencial e 2h40min destinadas ao planejamento) está em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1.487/2010 e nº 2.737/2023, que regulamentam a jornada de trabalho docente, incluindo o tempo destinado às horas-atividade;

CONSIDERANDO o alinhamento da proposta com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere às diretrizes pedagógicas contemporâneas, que valorizam metodologias ativas e integradoras, assim como à interdisciplinariedade;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de fortalecer o compromisso do município com práticas pedagógicas inovadoras, promovendo o desenvolvimento cognitivo, motor, socioemocional e cultural dos estudantes ,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Thayná Matisse Soares Marques**, matrícula nº 66.030, lotada na **Coordenadoria de Formação Continuada, da Secretaria Municipal de Educação**, para ministrar a formação continuada com o tema: **“Musicalização no Ensino Fundamental: possibilidades para a aprendizagem e expressão criativa”.**

Art. 2ºA formação será realizada em formato presencial no dia **17 de setembro de 2025**, nos dois turnos, manhã das 07:00 às 11:00 horas, e a tarde das 13:00 às 17:00 horas, nas dependências da **Universidade Estadual de Goiás - UEG Polo Senador Canedo**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Senador Canedo, 17 (dezesete) de setembro de 2025.

Élida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025

Fim do artigo.

RETIFICA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA PORTARIA

Retifica a matéria, [PORTARIA N 5.554/2025](#), publicada no Diário de 17/09/2025.

Onde lê-se:

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção, com o objetivo de executar, divulgar e acompanhar o Processo Seletivo Interno 001/2025, cujo objeto é selecionar professores efetivos para a produção de materiais didáticos e pedagógicos, visando aprimorar o ensino e a aprendizagem nas instituições de ensino.

Passa a ler-se

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção, com o objetivo de executar, divulgar e acompanhar o Processo Seletivo Interno nº 001/2025, cujo

objeto é selecionar professores efetivos para a produção de **materiais didáticos complementares e pedagógicos**, visando aprimorar o ensino e a aprendizagem nas instituições de ensino. (...)

Mantêm-se inalterados os demais Termos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2025.

Elida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 004/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por meio da Julgadora Ordinária de 1ª Instância, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 6º, § 4º, III, da Lei nº 1883/2015, **NOTIFICA** os contribuintes, abaixo qualificados, da decisão de 1ª Instância que julga procedente o Termo de Embargo, no que tange as formalidades legais, por violação da Lei Municipal nº 1596/2011, em virtude da execução de obra sem prévia licença ou alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

DANIEL ANTONIO ALVES ROSA – CPF nº: xxx.352.871-xx, Termo de Embargo nº 3802 de 25/08/2025, Processo nº **46.333/2025** (1doc);

Dispõe os Autuados do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta para, caso queira, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Administrativos, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1883/2015.

Senador Canedo, 17 de setembro de 2025.

DEUZIRA CARVALHO SANTOS

Julgadora Ordinária do Contencioso

Decreto nº 594/2025

Fim do artigo.